



Processo TC nº 04.044/16

## RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, relativa ao exercício de **2015**, enviada a esta Corte dentro do prazo legal, tendo como gestores os **Srs. Manoel Antonio de Almeida** (01/01/2015 a 21/01/2015) e **Nivaldo Moreno de Magalhães** (22/01/2015 a 31/12/2015).

Do exame dos documentos, a Auditoria emitiu relatório, fls. 646/674, com as seguintes considerações:

- A EMEPA - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A, instituída pela Lei nº 4.034/78, de 20 de dezembro de 1978, teve seu funcionamento regulamentado pelo Decreto nº 7.969/79, de 08 de março de 1979, que determinou providências por parte da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a sua instalação. O contrato de constituição da Empresa Pública, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), foi registrado no Cartório do 8º Ofício de Notas em 21.06.79, e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 28.06.1979.
- O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apontou um Ativo total de **R\$ 13.133.573,00**, sendo **R\$ 8.464.145,00** de Ativo Circulante e **R\$ 4.669.428,00** de Ativo Não Circulante. O Passivo Circulante foi de **R\$ 9.094.956,00**, o Passivo Não Circulante de **R\$ 2.315.954,00** e o Patrimônio Líquido de **R\$ 1.722.663,00**.
- A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao exercício em análise, apontou um prejuízo de **R\$ 348.916,00**.
- Através da Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, observa-se que a EMEPA apresentou um resultado negativo de **R\$ 325.211,00**, gerando uma redução líquida ao caixa e equivalentes de caixa.
- A análise de desempenho econômico-financeiro evidenciou os seguintes índices: Liquidez Corrente (0,93), Liquidez Seca (0,89), Solvência Geral (1,15), Endividamento Total (0,87). A Empresa, no exercício em análise, apresentou seu passivo exigível com **79,70%** de participação de compromissos de curto prazo.
- No exercício de 2015 foram executados 31 projetos de pesquisa que juntos somam **R\$ 19.801.545,19**, conforme segue: • 26 projetos estão em execução no montante de **R\$ 16.607.529,89**; • 02 projetos em reformulação com orçamento no valor total de **R\$ 985.262,00**; • 03 aprovados e não iniciados com orçamento na ordem de **R\$ 1.958.753,30**;
- No final do exercício a EMEPA possuía em seu quadro de pessoal **172** servidores de outros órgãos a sua disposição, com um custo mensal de **R\$ 374.204,84**, correspondendo a **38,80%** da despesa total de dezembro de 2015. Outra observação é a alocação de R\$ 142.969,10 em despesas com servidores ocupantes de cargos comissionados, correspondendo a **14,82%** da despesa total de pessoal de dezembro de 2015.
- No exercício de 2015, foram realizados 25 (vinte e cinco) processos licitatórios na modalidade Pregão e desses um foi impugnado com marcação de 2ª convocação para 31/03/2016. Observa-se, ainda, a existência de 2 (dois) processos licitatórios que ficaram em tramitação, sendo: um processo na modalidade Tomada de Preços e o outro Concorrência.
- No exercício de 2015 a EMEPA realizou leilões envolvendo recursos na ordem de **R\$ 573.279,70**.
- Todos os convênios em execução no exercício de 2015, foram custeados com recursos do Governo Federal. Esta Auditoria constatou que todos os convênios em execução no exercício de 2015, foram custeados com recursos do Governo Federal.
- No exercício de 2015 a EMEPA possuía 64 (sessenta e quatro) ações judiciais.
- Em 19 de março de 2015 a EMEPA foi alvo da fiscalização da Justiça do Trabalho, feita pela DRT, com a finalidade de verificar o cumprimento da recomendação realizada pelo Fiscal do Trabalho, no sentido de a EMEPA providenciar a contratação de 04 aprendizes no mínimo e 10 no máximo, em observância ao art. 429 da CLT, que trata da aprendizagem profissional (DOC. TC nº 25226/17).



Processo TC nº 04.044/16

- Foram instauradas duas Comissões de Sindicância: a) apuração dos fatos relacionados com o acidente automobilístico do dia 29/10/2014, causado pelo veículo FORD/ECOSPORT SE 1.6, PLACA OGF5724, NO VEÍCULO SEGURADO GM/CLASSIC 1.0 LS VHC FLEX POWER, PLACA NQF5557, conforme sinistro nº 9.33.31.539783.7. b) apuração do desaparecimento de um revólver Taurus Calibre 38 da Estação Experimental João Pessoa, em Umbuzeiro-PB, cedido pela EMBRAPA, tombado sob número 1702064. E c) apuração dos fatos relacionados aos bens patrimoniais constantes no relatório de Inventário Físico elaborado pela Comissão designada pela Decisão DIRAD Nº 12/2015, de 10/03/2015.
- Foi realizada diligência na Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, no período de 08 a 20/04/2017 (Documento TC nº 25206/17), onde, por amostragem, analisou-se a documentação da despesa referente ao exercício de 2015, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas na presente análise.
- De acordo com o Sistema TRAMITA, não houve registro de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas durante o exercício de 2015.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução fez recomendações e constatou irregularidades (fls. 673), o que ocasionou a citação dos ex-Gestores da EMEPA, **Srs. Manoel Antonio de Almeida e Nivaldo Moreno de Magalhães**, tendo este último apresentado defesa nesta Corte, conforme consta às fls. 680/721 dos autos. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu, em sua última análise, o Relatório de Análise de Defesa de fls. 728/735 dos autos, entendendo remanescerem as seguintes falhas, de responsabilidade do **Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães**:

**1. Títulos de leilões em atraso de recebimento, no valor de R\$ 57.890,00, posição de 31/12/2015, afrontando o princípio constitucional da eficiência pública, previsto no artigo 37 da CF/88.**

A Auditoria apontou (fls. 664) que no final do exercício de 2015 a EMEPA possuía diversos títulos representativos de leilões realizados em 2015 que estão com prestações em atraso por parte dos vencedores dos leilões (inadimplência). O valor total em atraso atinge **R\$ 59.000,00**, posição em 31/12/2015.

A defesa alega (fls. 681/682) que os títulos de leilões em atraso no ano de 2015, na realidade, não correspondem ao valor de **R\$ 59.752,00** (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais) fornecidos pela Auditoria do TCE. O valor correto que consta no nosso Balanço Patrimonial e conforme relação em anexo, é o de **R\$ 57.890,00** (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais).

**2. A conta vendas a prazo apresenta um registro na contabilidade a menor na ordem de R\$ 45.480,00.**

A Unidade Técnica de Instrução verificou (fls. 733) que restou comprovado que o saldo da conta clientes ao final do exercício é de R\$ 323.292,00. Isto posto, ao compararmos o valor da conta clientes no balanço patrimonial R\$ 277.812,00 (fls. 25/26), com o valor apurado pela auditoria R\$ 323.292,00, constata-se que houve o registro a menor no montante de R\$ 45.480,00 (valor apontado no balanço patrimonial R\$ 277.812,00 – valor apurado pela auditoria R\$ 232.292,00). Desta feita, ficam mantidas as constatações do relatório inicial alterando-se apenas o valor da diferença apontada que, passa a ser de **R\$ 45.480,00**.

A defesa argumenta (fls. 682) que o total das vendas no exercício de 2015 foi de R\$ 530.000,00. Desse montante em 2015 foi recebida a importância de R\$ 331.250,00, restando assim um saldo a receber de R\$ 198.750,00, referente às vendas realizadas no exercício de 2015. Este último valor, acrescido dos saldos a receber dos exercícios anteriores (R\$ 79.062,00) passa a ter saldo contábil a receber em 31/12/2015, no valor de R\$ 277.812,00, conforme demonstrativo dos saldo das vendas dos leilões de 2015, documento que integra o Anexo III.

**3. Ausência de controle efetivo dos bens da EMEPA nas estações experimentais.**

A equipe técnica verificou (fls. 655/666) existir no órgão uma apuração de fatos relacionados aos bens patrimoniais constantes no relatório de Inventário Físico elaborado pela Comissão designada pela Decisão DIRAD Nº 12/2015, de 10/03/2015. Auditoria anexou uma cópia do relatório do inquérito



Processo TC nº 04.044/16

administrativo retrocitado ao item deste relatório que trata do Patrimônio da Empresa. No exercício de 2015 a EMEPA criou uma Comissão através da Portaria nº 074/2015, para apurar algumas irregularidades apontadas no relatório de Inventário Físico elaborado pela Comissão designada pela Decisão DIRAD Nº 12/2015, de 10/03/2015. Considerando os fatos verificados no supracitado relatório da comissão esta Auditoria anexou aos autos a cópia do inquérito administrativo que trata da matéria.

O Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães alegou em sua defesa (fls. 682/683) que, conforme Memorando GPATR nº 20/17, de 27/06/2017, anexo, informou a adoção de medidas para melhorar a eficiência e eficácia dessas atividades nas unidades descentralizadas, atendendo às recomendações apontadas na Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 074/2015, conforme medidas listadas às fls. 682/683.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do ilustre **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu, em 15/05/2022, o **Parecer nº 848/22** (fls. 738/740), destacando-se:

*Adota a **fundamentação per relationem, ou aliunde**, amplamente aceita pela jurisprudência e expressamente prevista no art. 50 § 1º da lei nº 9.484/99, reportando-se à manifestação exarada pela ilustre Auditoria, uma vez que com ela corrobora.*

*Desta forma, a adoção de relatório prévio e fundamentado como razões utilizadas em Parecer Ministerial, por si só, não caracteriza ausência de motivação, **desde que as razões adotadas sejam idôneas formal e materialmente à causa**. Em outros termos, pode o pronunciamento ministerial ser totalmente remissivo ao relatório técnico.*

*Neste sentido já decidiu o STF1. De fato, o próprio defendente admite a existência de títulos em atraso, no montante de R\$ 57.890,00.*

*Da mesma forma, o Responsável apenas contesta o valor do registro na contabilidade a menor na conta vendas a prazo, o que restou acatado pelo Corpo Técnico, com diferença final de R\$ 45.480,00.*

*Por fim, no tocante à ausência de controle efetivo de bens da EMEPA nas estações experimentais, a defesa não contesta a eiva, apenas anexando aos autos ofício informando que providências estão sendo tomadas para o saneamento da inconformidade.*

*No mais, repita-se, o Parquet acompanha integralmente o Relatório de Análise de Defesa exarado pelo Corpo Instrutório (fls. 3953/3965), em fundamentação per relationem.*

Ante o exposto, o *Parquet* pugnou pela:

- a) REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do **Sr. Manoel Antonio de Almeida** (01/01/2015 a 21/01/2015), referente ao exercício de 2015;
- b) REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas em análise, de responsabilidade do **Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães** (22/01/2015 a 31/12/2015), referente ao exercício de 2015;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA ao **Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães** (22/01/2015 a 31/12/2015), autoridade responsável, com fulcro no artigo 56 da LOTC/PB, por transgressão a normas legais e constitucionais;
- d) RECOMENDAÇÃO à atual gestão nos termos pontuados pela Auditoria, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes.

Houve a intimação dos interessados para a presente sessão.  
É o Relatório.



## VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte e, **em harmonia** com o Ministério Público especial junto a este Tribunal, voto no sentido de que os Conselheiros membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **Julguem REGULARES** as contas da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, sob a responsabilidade do **Sr. Manoel Antonio de Almeida**, durante o período de 01/01/2015 a 21/01/2015.
2. **Julguem REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, sob a responsabilidade do **Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães**, durante o período de 22/01/2015 a 31/12/2015.
3. **Recomendem** à atual gestão da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria.

É o Voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Conselheiro Relator*



Processo TC nº 04.044/16

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Ente: **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**

Gestores Responsáveis: **Srs. Manoel Antonio de Almeida** (01/01/2015 a 21/01/2015) e **Nivaldo Moreno de Magalhães** (22/01/2015 a 31/12/2015)

Patrono/Procurador: **Contador Edmar Martins de Paiva**

**Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA – Prestação Anual de Contas – Exercício 2015, sob a responsabilidade dos ex-Gestores antes citados. Regularidade e Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações.**

### ACÓRDÃO APL TC nº 0236 /2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04.044/16**, referente à Prestação de Contas Anual dos ex-Gestores da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, **Srs. Manoel Antonio de Almeida** (01/01/2015 a 21/01/2015) e **Nivaldo Moreno de Magalhães** (22/01/2015 a 31/12/2015), **ACORDAM** os Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, acompanhando parcialmente o Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **Julgar REGULARES** as contas da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, sob a responsabilidade do **Sr. Manoel Antonio de Almeida**, durante o período de 01/01/2015 a 21/01/2015.
2. **Julgar REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, sob a responsabilidade do **Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães**, durante o período de 22/01/2015 a 31/12/2015.
3. **Recomendar** à atual gestão da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender a legislação constitucional e infraconstitucional relativa à matéria.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 20 de julho de 2022.**

Assinado 22 de Julho de 2022 às 12:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 14:47



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO